



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.525, DE 01 DE OUTUBRO DE 2014.**

**DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS E EVENTOS COMERCIAIS, DE CARÁTER ITINERANTE E TEMPORÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas para o funcionamento, no Município, de feiras e eventos comerciais, de caráter itinerante e temporário, com exposição e vendas de produtos industrializados e beneficiados, há localizarem-se em áreas privadas abertas ou fechadas e recintos privados fechados.

**Art. 2º** - As pessoas jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras e eventos comerciais, deverão previamente requerer licença de localização e funcionamento, conforme preceitua o Código de postura Municipal, observando o disposto nesta lei e demais leis pertinentes.

§ 1º É vedada à participação, bem como, a realização do evento sem a participação de pessoa jurídica, legalmente constituída para tal fim, não sendo permitida em hipótese alguma, a realização de feiras ou eventos desta natureza por empresas que não possuam esta atividade como objeto social.

§ 2º Não será permitida a veiculação de qualquer propaganda ou divulgação do evento sem o devido Alvará de localização e funcionamento. O descumprimento deste parágrafo acarretará no cancelamento do evento.

**Art. 3º** - As feiras e os eventos comerciais só poderão ser realizados em áreas privadas abertas ou fechadas, ou ainda, em recintos privados fechados e, dependerão de licença prévia da Administração Municipal observando o seguinte:

§ 1º Considera-se local aberto, para efeito desta lei, as áreas de terrenos dotados de infraestrutura para tal fim;

§ 2º Considera-se local fechado, para efeito desta lei, os galpões, salões, armazéns e similares, devidamente estruturados para tal fim, e onde o acesso público possa ser controlado;

§ 3º Os locais, citados no caput deste artigo, deverão ter fácil acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais e possuir esquemas de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores, com aprovação do órgão competente do Estado e do Município;

§ 4º Os locais para a realização das feiras ou eventos comerciais, poderão ser instalados em espaço unitário ou divididos em boxes, compartimentos, estandes, barracas e demais unidades de vendas, tendo cada unidade à área mínima de 20 m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados).

**Art. 4º** - O imóvel privado, de que trata o artigo 3º, tem que oferecer as condições compatíveis de segurança, higiene e saúde, aplicável a todos os estabelecimentos comerciais no município.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único.** Dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área do imóvel ocupado pela feira ou evento comercial, será destinado sanitário fixo, sendo um masculino e um feminino.

**Art. 5º** - Os organizadores das feiras ou eventos comerciais, quando realizados em locais privados, deverão apresentar:

- I - Autorização do proprietário do imóvel para a realização da feira ou evento e comprovação de pagamento do carnê do Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, matrícula atualizada e contrato de locação com firma reconhecida, constatando o período de utilização;
- II - Certidão atualizada da matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis, para fins de comprovação da propriedade;
- III - Protocolo do pedido de licença da Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;
- IV - Croquis do local do evento e, individualmente, de cada box, compartimento, estande, barraca e demais unidades de vendas, alocados, separada e isoladamente;

§ 1º Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes, quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências nas vias locais, a ordem, ao sossego e a tranqüilidade da vizinhança;

§ 2º Contratação de seguro com cobertura de responsabilidade civil para danos pessoais e/ou materiais, cuja apólice deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal, até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura da feira.

**Art. 6º** - A licença de funcionamento e localização para a realização das feiras e dos eventos comerciais deverá ser requerida e protocolada na Prefeitura, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início do evento.

**Parágrafo Único.** No ato de protocolar o requerimento torna-se obrigatório apresentar os seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou do Estado de origem da firma;
- II - Sendo sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, deverão apresentar estatuto social e ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;
- III - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- IV - Certidão da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou do Estado de origem, do estabelecimento, para comprovar o funcionamento regular da empresa;
- V - Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal.
- VI - Comprovante de inscrição estadual no SINTEGRA.

**Art. 7º** - No período de 30 (trinta) dias que antecederem as principais datas comemorativas, não será permitido à realização de feiras e eventos comerciais, de caráter itinerante e temporário.

**Parágrafo Único.** Entendem-se como principais datas comemorativas: dia das Mães, dia dos Namorados, dia dos Pais, dia das Crianças e Natal.

**Art. 8º** - Nos dias que ocorrem os principais eventos festivos do município, não será permitida a realização de feiras e eventos comerciais, de caráter itinerante e temporário.



## *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano* **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 1º Exceção feita, se assim concordarem os organizadores de determinado evento festivo municipal, que se instalem as feiras e eventos comerciais nesses dias;

§ 2º Entendem-se como principais eventos festivos do município: Italemanha, Corpus Christ, Festival do Frango, Madeira Show, Festival de Samba e Choro e demais eventos inscritos no calendário Municipal.

**Art. 9º** - Cada participante do evento somente poderá comercializar produtos, serviços ou mercadorias que guardem identidade ou afinidade com seu contrato social.

**Parágrafo único:** Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverá ser observada as normas da Vigilância Sanitária do Município e demais leis pertinentes.

**Art. 10º** - Fica proibida a instalação de feiras e eventos comerciais, em prédios e espaços públicos pertencentes ao Município, ou sob sua administração e, inclusive em logradouros públicos;

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo, a realização de feiras e eventos promovidos pelo Poder Público, entidades educacionais de ensino regular, clubes de serviços e associações de classes sem fins lucrativos, com sede social no Município.

**Art. 11º** - Reserva de espaço de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do evento, para os comerciantes estabelecidos em Marechal Floriano.

§ 1º A reserva de espaço deverá ser encaminhada à Associação Comercial e Empresarial de Marechal Floriano, com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência à data inicial de realização do evento, para providências;

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, não havendo interesse na reserva de espaço, o mesmo ficará liberado aos organizadores do evento para que repasse a quem se interessar.

**Art. 12º** - A Promoção e as despesas decorrentes da realização dos eventos serão de responsabilidade das empresas legalmente constituídas para esse fim.

**Art. 13º** - As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 01 (um) dia antes de seu início, para que possam ser vistoriadas pelos órgãos competentes do Estado e do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de licença de localização e funcionamento.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto no caput isenta o Município de qualquer responsabilidade.

**Art. 14º** - Os organizadores do evento recolherão aos cofres municipais a taxa correspondente de fiscalização e funcionamento para a realização do evento, conforme menciona o Código Tributário Municipal, Código de postura e demais leis pertinentes.

**Parágrafo Único.** A taxa mencionada no caput deste artigo será calculada por dia de funcionamento do evento, de acordo com o Código tributário Municipal – CTM.

**Art. 15º** - O pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento prevista no artigo 14 não exclui a necessidade de pagamento dos demais tributos municipais cabíveis.



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 16º** - Sem prejuízo da cobrança de que trata o artigo 14 desta lei, também serão devidas as taxas de expedição de alvará de localização e funcionamento que serão calculadas de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal - CTM e demais leis pertinentes.

**Art. 17º** - O Município poderá cassar o Alvará de licença, localização e funcionamento, se houver descumprimento desta lei e apená-lo com o pagamento de multa no valor de 100 (mil) unidades de referência do Município de Marechal Floriano.

**Art. 18º** - No caso de ocorrência de autorização para a realização da feira ou evento comercial itinerante e temporário, deverá o poder público municipal oficial imediatamente a Secretaria Estadual da Fazenda do Espírito Santo, sobre a realização do citado evento, para que seja providenciado o acompanhamento fiscal, resguardando, assim, a garantia dos interesses públicos, bem como a equidade de tratamento com os estabelecimentos comerciais fixos contribuintes.

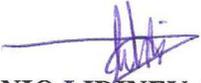
**Art. 19º** - O poder executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

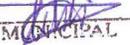
**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de Outubro de 2014.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONA A PRESENTE LEI  
QUE RECEDE O Nº 1.525 / 2014  
EM, 03 / 10 / 2014  
  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 135/2014 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Concigliari